



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

### RESPOSTA

#### AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90545/2024/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

#### **QUESTIONAMENTO 01 - EMPRESA A - Id. (0058966531):**

(...)

Pedido de Esclarecimento Referente aos itens 4 e 5

Será necessário instalação para este item, sendo que é somente ligar a tomada?

(...)

#### **MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 01 - da SEDUC-GPA Id. (0059058361):**

(...)

**Resposta:**

**Instalação:** A instalação não é necessária para os itens 04 e 05, bastando a conexão à rede elétrica (ligação em tomada), conforme prática usual.

(...)

#### **QUESTIONAMENTO 02 - EMPRESA A - Id. (0058966531):**

(...)

Pedido de Esclarecimento Referente aos itens 4 e 5

Referente ao treinamento, poderá ser realizado remoto ou tem que ser presencial?

(...)

## **MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 02 da SEDUC-GPA Id. (0059058361):**

(...)

**Treinamento:** Considerando que as balanças possuem o display digital e precisam ser configuradas a contratada deverá disponibilizar um treinamento da configuração inicial por meio de vídeo explicativo através de link.

(...)

## **III. DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalteradas as cláusulas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90545/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como de seus anexos.

Altera-se a data de abertura para o dia **27 de junho de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO

Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060880681** e o código CRC **6216A4BB**.



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

### RESPOSTA

#### AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90545/2024/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

#### **QUESTIONAMENTO 01 - EMPRESA B - Id. (0058971147):**

(...)

Foi publicado o edital do pregão eletrônico n. 90545/2024, com a sessão de licitação marcada para o dia 10/04/2025.

O pregão, tem como objeto a futura e eventual aquisição de Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha), a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Todavia, notamos que o prazo de entrega estabelecido no edital é de apenas 10 (dez) dias úteis, o que, na prática, revela-se impraticável para garantir o fornecimento adequado dos itens licitados, especialmente considerando a diversidade dos bens incluídos no processo licitatório. Essa exigência é excessivamente restritiva e pode resultar em prejuízos tanto à competitividade quanto à qualidade do fornecimento.

Ante o exposto, rimando pelo princípio da competitividade e diante de ausência de justificativa para prazo exígido de entrega, requer seja alterado o edital para que o prazo de entrega seja de 14 dias úteis, nos termos da fundamentação.

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade da presente impugnação.

(...)

**MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 01 - da SEDUC-GPA - Ids.(0059058361):**

(...)

A empresa alega que o prazo de entrega estabelecido no edital (10 dias úteis) é exíguo e solicita a ampliação para 14 dias úteis. Todavia, conforme o Termo de Referência nº 035/2025 (0057674581), item 8.2.1, está previsto que:

"A entrega dos bens será de forma parcelada, devendo se dar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, destes, o que se der primeiro."

Portanto, a impugnação revela-se improcedente, haja vista que o prazo estabelecido não é de 10 dias úteis, mas de até 30 dias corridos, garantindo razoabilidade e viabilidade no fornecimento.

(...)

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de impugnação**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalteradas as cláusulas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90545/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como de seus anexos.

Altera-se a data de abertura para o dia **27 de junho de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Générica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO

Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060881476** e o código CRC **7F655D3B**.



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

### RESPOSTA

#### AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90545/2024/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

#### **QUESTIONAMENTO 01 - EMPRESA C - Id. (0059015587):**

(...)

Interessados em participar do pregão em tela nos itens 04 e 05 (balanças), temos algumas dúvidas. Seguem abaixo os questionamentos:

1) Analisando o edital, observamos que o item 04, “BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COM PRATO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE TOTAL DE ATÉ 15KG”, não possui uma descrição técnica detalhada, o que pode comprometer a correta formulação das propostas e a comparação técnica entre os concorrentes. Sendo assim, solicitamos o envio de um descriptivo mais completo.

(...)

#### **MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 01 - da SEDUC- GPA - Id. (0059058361):**

(...)

1) Quanto à descrição técnica solicitada, esclarecemos que se trata de balança eletrônica com prato em aço inoxidável, capacidade de até 15kg, display digital e alimentação bivolt ou automática. Não há exigência de funcionalidades específicas adicionais por tratar-se de equipamento de uso comum, portanto mantém-se a descrição do Termo de Referência nº 035/2025 (0057674581).

(...)

**QUESTIONAMENTO 02 - EMPRESA C - Id. (0059015587):**

(...)

2) No descriptivo do item 05, "BALANÇA DE CHÃO, MÓVEL, COM DISPLAY DIGITAL E CAPACIDADE DE 300KG – SENSIBILIDADE 100G, PLATAFORMA DE PESAGEM EM AÇO INOX", podemos considerar que o "MÓVEL" significa "RODAS"? Está correto o nosso entendimento, essa balança é uma balança com rodas?

(...)

**MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 02 - da SEDUC- GPA - Id. (0059058361):**

(...)

2) O termo "móvel" utilizado na descrição caracteriza que a balança possui mobilidade, ou seja, poderá possuir rodízios (rodas) com travas para facilitar seu deslocamento. Portanto, o termo móvel é referente a movimentação da balança em diversos ambientes.

(...)

**QUESTIONAMENTO 03 - EMPRESA C - Id. (0059015587):**

(...)

3) Considerando que os itens 04 e 05, ambos BALANÇAS, tratam-se de equipamentos comuns, sem necessidades especiais para seu uso e funcionamento, perguntamos: será necessário oferecer TREINAMENTO para os funcionários responsáveis, conforme mencionado no item 15.1.e do Estudo Técnico Preliminar (ETP)?

(...)

**MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 03 - da SEDUC- GPA - Id. (0059058361):**

(...)

3) Com relação ao item que menciona **capacitação e treinamento** dos servidores responsáveis pelo uso dos equipamentos de cozinha, esclarecemos que esta orientação consta no Estudo Técnico Preliminar como uma **boa prática recomendada**, alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência operacional.

Tal orientação encontra respaldo no **Decreto Estadual nº 21.264/2016**, especialmente em seu artigo 7º, inciso III, que trata da possibilidade de inclusão, **quando couber**, de medidas sustentáveis como o treinamento interno de empregados para redução de consumo de energia, água e produção de resíduos.

No entanto, considerando que as balanças possuem o display digital e precisam ser configuradas a contratada deverá disponibilizar um treinamento da configuração inicial por meio de vídeo explicativo através de link.

(...)

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalteradas as cláusulas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90545/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como de seus anexos.

Altera-se a data de abertura para o dia **27 de junho de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO  
Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060881654** e o código CRC **8C1D2D53**.

---

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.068488/2023-59

SEI nº 0060881654



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Geral 4ª - SUPEL-COGEN4

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90545/2024/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supei](http://www.rondonia.ro.gov.br/supei):

**QUESTIONAMENTO 01 - EMPRESA D - Id. (0059043621):**

(...)

O item 13 do Termo de Referência solicita:

FREEZER HORIZONTAL 314 LITROS (LINHA BRANCA): TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 314 LITROS, COM BASE DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, POSSUEM DRENO FRONTAL, MATERIAL INTERNO DE AÇO GALVANIZADO, EQUIPAMENTO COM DUPLA AÇÃO, PUXADOR ERGONÔMICO E TAMPA BALANCEADA, COM SEPARADOR HORIZONTAL E TERMOSTATO AJUSTÁVEL. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA A (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE) VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.

Tendo em vista o critério de similaridade, e verificada a ausência de produtos que contenham SEPARADOR HORIZONTAL disponíveis no mercado, e para que seja evitado um possível fracasso do respectivo item, entendemos que serão aceitos equipamentos com CESTO ARAMADO ao invés do separador, uma vez que tal ajuste não deverá interferir no desempenho do equipamento e nem tão pouco ao fim a que se destina. Nossa entendimento está correto?

(...)

**MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO - 01 - da SEDUC-GPA Id. (0059058361):**

(...)

O entendimento da empresa está correto dessa forma:

De onde se lê:

13	439310	FREEZER HORIZONTAL 314 LITROS (LINHA BRANCA): TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 314 LITROS, COM BASE DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, POSSUEM DRENO FRONTAL, MATERIAL INTERNO DE AÇO GALVANIZADO, EQUIPAMENTO COM DUPLA AÇÃO, PUXADOR ERGONÔMICO E TAMPA BALANCEADA, COM SEPARADOR HORIZONTAL E TERMOSTATO AJUSTÁVEL. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA A (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE) VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	407
----	--------	--	------	-----

Leia-se:

13	439310	FREEZER HORIZONTAL 314 LITROS (LINHA BRANCA): TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 314 LITROS, COM BASE DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, POSSUEM DRENO FRONTAL, MATERIAL INTERNO DE AÇO GALVANIZADO, EQUIPAMENTO COM DUPLA AÇÃO, PUXADOR ERGONÔMICO E TAMPA BALANCEADA, COM SEPARADOR HORIZONTAL E TERMOSTATO AJUSTÁVEL. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA A (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE) VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	407
----	--------	--	------	-----

(...)

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](http://decreto-lei-nº-4.657-de-4-de-setembro-de-1942-lei-de-introdução她们 Normas do Direito Brasileiro).

Permanecem inalteradas as cláusulas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90545/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como de seus anexos.

Altera-se a data de abertura para o dia **27 de junho de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO  
Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060881697** e o código CRC **8858A024**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.068488/2023-59

SEI nº 0060881697



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Générica 4ª - SUPEL-COGEN4

### RESPOSTA

#### AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90545/2024/SUPEL/RO

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supei](http://www.rondonia.ro.gov.br/supei):

#### QUESTIONAMENTO 01 - EMPRESA - E Id. (0059051705):

(...)

Prezados, boa tarde.

Venho solicitar esclarecimento quanto às divergências encontradas entre o edital e o anexo relação itens.

Enquanto o edital informa uma quantidade e um preço, o relação itens informa outra quantidade e outro preço, isso em todos os itens.

Gostaria que, por gentileza, esclarecessem a real quantidade e preço para melhor atendê-los.

(...)

#### MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 01 - da COMISSÃO GÉNÉRICA DE LICITAÇÃO - SUPEL/COGEN4:

##### 1. DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

1.1. Conforme estabelece o item 22.1. do ANEXO I - Termo de Referência Id. (0057674581), foram aplicadas as disposições do **Decreto Estadual nº 21.675/2017**, que trata da **reserva de cotas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e equiparadas**, em consonância com o **art. 42, inciso XII, do Decreto nº 28.874/2024**.

1.2. O Edital (preâmbulo) também define que:

- I - Os itens **08 e 20** são exclusivos para ME/EPP;
- II - Os demais itens possuem **reserva de cota de até 25%** para ME/EPP, com participação aberta ao público geral (ampla concorrência).

##### 2. DA VINCULAÇÃO ENTRE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA E COTAS

2.1. No sistema, para cada item sujeito à reserva de cota, ocorre a **divisão técnica em dois registros separados**:

- III - Um para Participação Aberta (ampla concorrência);
- IV - Outro para Cota Reservada a ME/EPP.

2.2. Por exemplo:

2.2.1. O Item 1 do na Relação de Itens Cadastros está cadastrado no sistema como dois registros distintos:

- a) Item nº 1 – Participação Ampla;
- b) Item nº 21 – Cota Reservada ME/EPP.

2.2.2. Ambos compõem conjuntamente a quantidade total prevista no Termo de Referência (814 unidades).

2.2.3. Essa lógica se repete para os demais itens com reserva de cota, conforme detalhado na “Relação de Itens Cadastrados”. Veja:

Item Termo de Referência	Descrição	Cód. Sistema (Participação)	Quantidade	Observação
1	Bancada Profissional	Item 1 (Aberta)	611	Ampla Concorrência
		Item 21 (Cota ME/EPP)	203	Cota reservada (25%)
2	Batedeira Industrial	Item 2 (Aberta)	306	Ampla Concorrência
		Item 22 (Cota ME/EPP)	101	Cota reservada (25%)
3	Batedeira Industrial	Item 3	306	Ampla Concorrência
		Item 23 (Cota ME/EPP)	101	Cota reservada (25%)

#### 1 - Bancada Profissional

**Descrição Detalhada:** Bancada Profissional Material: Aço Inoxidável Asi 304, Comprimento: 1M, Largura: 0,75M, Altura: 0,90M, Espessura: 1,50MM, Aplicação: Salas Limpas Com Piso Emborrachado, Características Adicionais: 04 Rodízios Em Ptfe, Sendo 02 Com Freio

**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. **Item de Participação Aberta, vinculado ao Item N° 21.**

#### 21 - Bancada Profissional

**Descrição Detalhada:** Bancada Profissional Material: Aço Inoxidável Asi 304, Comprimento: 1M, Largura: 0,75M, Altura: 0,90M, Espessura: 1,50MM, Aplicação: Salas Limpas Com Piso Emborrachado, Características Adicionais: 04 Rodízios Em Ptfe, Sendo 02 Com Freio

**Tratamento Diferenciado:** Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. **Item de Participação Exclusiva, vinculado ao Item N° 1.**

Obs: Conforme estabelecido no item 3.2. do Edital e no item 3.2.1. do ANEXO I - Termo de Referência, prevalecem sempre as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.2.3. Assim, a numeração divergente é meramente operacional e não altera a totalidade do item constante no Termo de Referência. O total estimado e os valores orçados permanecem idênticos e consolidados conforme ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços do Edital.

2.3. Reforçamos que:

- c) A “Relação de Itens Cadastrados” e as divisões por item refletem ajustes técnicos internos ao sistema para atender à legislação sobre o tratamento diferenciado;
- d) A duplicidade de itens no sistema não representa erro, mas sim uma divisão programada para assegurar a **inclusão das ME/EPP e o cumprimento do Decreto Estadual nº 21.675/2017**.

### III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalteradas as cláusulas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90545/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como de seus anexos.

Altera-se a data de abertura para o dia **27 de junho de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO  
Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060881874** e o código CRC **A10EE173**.



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Générica 4ª - SUPEL-COGEN4

### RESPOSTA

#### AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90545/2024/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

#### **QUESTIONAMENTO 01 - EMPRESA F - Id. (0059065366):**

(...)

##### **3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Esta licitante, ao realizar a leitura atenta do Termo de Referência do edital do referido certame, identificou algumas divergências entre as especificações técnicas de alguns itens e as características dos produtos atualmente disponíveis no mercado nacional.

Diante disso, com o intuito de contribuir para o bom andamento do certame, bem como de garantir ampla competitividade e a possibilidade de oferta de propostas que atendam plenamente às necessidades da Administração, esta requerente apresenta o presente pedido de esclarecimento quanto às especificações dos itens adiante indicados.

##### **3.1. ITEM 2 – BATEDEIRA PLANETÁRIA**

A especificação deste item no edital exige algumas características que divergem do padrão atualmente comercializado. Contudo, antes de iniciarmos os apontamentos, com fins meramente didáticos, transcreveremos abaixo a especificação técnica do item, contida no Termo de Referência:

**BATEDEIRA PLANETÁRIA:** CAPACIDADE 12 LITROS, TENSÃO 127,220 V OU BIVOLT, COM 4 VELOCIDADES COM INVERSOR, POTÊNCIA NOMINAL 1/4 CV, ROTAÇÃO EM VELOCIDADE MÁXIMA 563 RPM, CONSUMO DE ATÉ 0,38KW/H, A 725 X L 335 X P 650 MM. CORPO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM PINTURA EPOXI OU INOX, TACHO ESTAMPADO EM AÇO INOXIDÁVEL, BATEDORES EM ALUMÍNIO ESPECIAIS PARA CADA FUNÇÃO (GARFO, RAQUETE E GLOBO), EQUIPADO COM SENSOR MAGNÉTICO QUE SOMENTE HABILITARÁ O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA COM O MESMO NA POSIÇÃO DE TRABALHO. PROTETOR DE CUBA EM POLICARBONATO COM ABERTURA, TRANSMISSÃO POR CAIXA DE REDUÇÃO AUTOLUBRIFICANTE. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES. (destaque nosso).

O primeiro apontamento refere-se à exigência de que o PROTETOR DA CUBA SEJA EXCLUSIVAMENTE EM POLICARBONATO. A manutenção de tal exigência pode, direcionar o produto a uma marca específica, o que, na prática, restringe ampla participação de fabricantes que adotam materiais igualmente seguros e resistentes, como inox, acrílicos ou outros tipos de termoplásticos, como o polipropileno, por exemplo, que são tão resistentes quanto o policarbonato e amplamente utilizados em artigos de cozinha doméstica e industrial.

Nesse sentido, é imperioso que a d. Comissão de licitação, em respeito aos princípios da ampla participação, da isonomia, economicidade, legalidade e eficiência na gestão de recursos públicos, analise a especificação técnica do item e considere admitir materiais equivalentes ao policarbonato, a fim de ampliar a competitividade sem prejuízo à funcionalidade e à segurança do equipamento.

O segundo apontamento, refere-se às medidas estipuladas na descrição técnica do item (A 725 x L 335 x P 650 mm). Medidas exatas tais como a estabelecida, podem direcionar as especificações de uma marca/modelo específica no mercado, o que pode caracterizar direcionamento e comprometer a competitividade do certame. Com o intuito de permitir a participação de fornecedores que ofereçam equipamentos com dimensões similares e desempenho compatível, sugere-se que sejam admitidas medidas aproximadas, dentro de uma faixa mínima e máxima que preserve a capacidade e a funcionalidade da batedeira, sem prejuízo ao uso pretendido pela Administração e às demais características do produto.

O terceiro e ultimo apontamento deste item, refere-se à exigência de consumo de até 0,38 kW/h pode limitar a oferta de modelos que, embora compatíveis com todas as demais características do edital (capacidade, tensão, potência, rotação, tipo de batedores, sensores de segurança etc.), apresentam consumo ligeiramente superior, com valores médios de mercado variando entre 0,40 e 0,70 kW/h, conforme consulta técnica a diversos fabricantes.

Portanto, considerando que esses modelos atendem integralmente às finalidades operacionais e mantêm um consumo energético compatível com equipamentos de porte e desempenho semelhantes, é importante que se estabeleça uma faixa de consumo aceitável, de forma a ampliar a concorrência e evitar a exclusão de fornecedores por critérios excessivamente restritivos.

Tais ajustes, não comprometem a qualidade ou eficiência do item, e contribuem para assegurar maior isonomia entre os licitantes, em consonância com os princípios da legalidade, competitividade e vantajosidade para a Administração.

(...)

### **MANIFESTAÇÃO da SEDUC- GPA Id. (0059058361) - QUESTIONAMENTO 01:**

(...)

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

#### **3.1. ITEM 2 – BATEDEIRA PLANETÁRIA (CAPACIDADE 12 LITROS):**

As dimensões poderão ser consideradas aproximadas, dentro de uma faixa técnica aceitável, sem prejuízo à funcionalidade do equipamento.

Será aceita a substituição do protetor de cuba em policarbonato por materiais equivalentes (inox), desde que mantenham resistência e segurança compatíveis.

O consumo energético poderá ser revisto para abranger uma faixa superior, respeitando padrões compatíveis com modelos comerciais disponíveis.

Diante do exposto:

De onde se lê:

2	219121	<p><b>BATEDEIRA PLANETÁRIA:</b> CAPACIDADE 12 LITROS, TENSÃO 127,220 V OU BIVOLT, COM 4 VELOCIDADES COM INVERSOR, POTÊNCIA NOMINAL 1/4 CV, ROTAÇÃO EM VELOCIDADE MÁXIMA 563 RPM, CONSUMO DE ATÉ 0,38KW/H, A 725 X L 335 X P 650 MM.</p> <p>CORPO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM PINTURA EPOXI OU INOX, TACHO ESTAMPADO EM AÇO INOXIDÁVEL, BATEDORES EM ALUMÍNIO ESPECIAIS PARA CADA FUNÇÃO (GARFO, RAQUETE E GLOBO), EQUIPADO COM SENSOR MAGNÉTICO QUE SOMENTE HABILITARÁ O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA COM O MESMO NA POSIÇÃO DE TRABALHO.</p> <p>PROTETOR DE CUBA EM POLICARBONATO COM ABERTURA, TRANSMISSÃO POR CAIXA DE REDUÇÃO AUTOLUBRIFICANTE. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.</p>	UNID	407
---	--------	---	------	-----

Leia-se:

2	219121	<p><b>BATEDEIRA PLANETÁRIA:</b> CAPACIDADE 12 LITROS, TENSÃO 127,220 V OU BIVOLT, COM 4 VELOCIDADES COM INVERSOR, POTÊNCIA NOMINAL 1/4 CV, ROTAÇÃO EM VELOCIDADE MÁXIMA 563 RPM, CONSUMO MÍNIMA DE 0,40KW/H, DIMENSÕES MÍNIMAS 725 X L 335 X P 650 MM</p> <p>ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ +/- 5%.</p> <p>CORPO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO SAE 1020 COM PINTURA EPOXI OU INOX, TACHO ESTAMPADO EM AÇO INOXIDÁVEL, BATEDORES EM ALUMÍNIO ESPECIAIS PARA CADA FUNÇÃO (GARFO, RAQUETE E GLOBO), EQUIPADO COM SENSOR MAGNÉTICO QUE SOMENTE HABILITARÁ O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA COM O MESMO NA POSIÇÃO DE TRABALHO.</p> <p>PROTETOR DE CUBA COM PROTEÇÃO MÓVEL INTERTRAVADA COM DUAS CHAVES ELETROMECÂNICAS COM AÇÃOAMENTO INDIVIDUAL, QUE IMPEDE O ACESSO À ÁREA DO BATEDOR E QUE, AO SER ABERTA, EFETUA A PARADA IMEDIATA</p> <p>GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.</p>	UNID	407
---	--------	--	------	-----

(...)

### **QUESTIONAMENTO 02 - EMPRESA F - Id. (0059065366):**

(...)

#### **3.2. ITEM 7 – CUTTER**

Ao analisar as especificações técnicas do item em questão, identificamos duas possíveis inconsistências em relação às características dos produtos disponíveis no mercado. Para fins de melhor compreensão dos apontamentos, transcreveremos a especificação do referido item abaixo:

CUTTER: 6 LITROS, EM AÇO INOX, TAMPA EM ALUMÍNIO REPUXADO, COPO EM AÇO DE INOX, LAMINAS DE CORTE EM AÇO INOX REFORÇADO, PÉS DE BORRACHA ANTI VIBRAÇÃO; POTÊNCIA NOMINAL 1/ 2 CV - 360 W; POTÊNCIA 600 W; PROFUNDIDADE DO RESERVATÓRIO 250 MM; TENSÃO (BIVOLT) 127V/220V; FREQUÊNCIA 60 HZ; ROTAÇÃO 1750 RPM; CONSUMO 0,6 KW/H; ALTURA 780MM. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.

A primeira, refere-se à exigência de que o equipamento seja bivolt (127/220V). Atualmente, a maior parte dos modelos disponíveis no mercado são monovolt (110V ou 220V), sendo essa especificação muitas vezes definida de fábrica, conforme a região de distribuição. Ao permitir a indicação da voltagem no momento da contratação, a Administração possibilita maior número de propostas válidas e evita à necessidade de adaptações técnicas posteriores, que poderiam comprometer a integridade do equipamento ou acarretar custos adicionais. Assim, sugerimos que seja admitida a entrega de equipamento com tensão monofásica 110V ou 220V, a ser definida conforme a necessidade da unidade recebedora.

A segunda observação, diz respeito à altura do equipamento, estipulada em 780mm. Neste quesito, informamos que, conforme levantamento técnico junto aos principais fabricantes e distribuidores, os modelos de cutter com capacidade de 6 litros disponíveis atualmente possuem altura máxima em torno de 620 mm. Sugerimos, portanto, a adequação da altura exigida para patamar compatível com a realidade mercadológica, sem prejuízo às finalidades do equipamento.

Entendemos que as sugestões apresentadas não comprometem o interesse público, tampouco a qualidade do equipamento, e contribuem para ampliar a participação no certame e possibilitar a aquisição de produtos alinhados à prática do mercado.

(...)

## MANIFESTAÇÃO da SEDUC- GPA Id. (0059058361) - QUESTIONAMENTO 02:

(...)

### 3.2. ITEM 7 – CUTTER (6 LITROS):

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento quanto à especificação de tensão elétrica do item *Cutter 6 litros*, informamos que a manutenção da exigência **bivolt (127/220V)** se justifica em virtude da diversidade de instalações elétricas existentes nas unidades escolares da rede estadual.

Embora a tensão predominante nas escolas seja de 127V, **há unidades que operam em 220V**, por adequações estruturais específicas realizadas nas cozinhas e espaços técnicos.

A especificação bivolt visa **assegurar a compatibilidade elétrica do equipamento com qualquer unidade da rede**, evitando riscos de descarte, necessidade de transformadores ou interrupções no uso do equipamento adquirido.

Destacamos que a **definição da voltagem a ser adquirida será realizada pela Administração no momento da liberação do saldo e do encaminhamento dos equipamentos**, considerando a tensão elétrica disponível em cada unidade escolar contemplada, de modo a garantir a perfeita funcionalidade dos itens fornecidos.

Ressalta-se que a manutenção da característica bivolt **não compromete a competitividade do certame**, tendo em vista a ampla disponibilidade desses equipamentos no mercado nacional.

Diante do exposto:

De onde se lê:

7	473222	<b>CUTTER: 6 LITROS, EM AÇO INOX, TAMPA EM ALUMÍNIO REPUXADO, COPO EM AÇO DE INOX, LAMINAS DE CORTE EM AÇO INOX REFORÇADO, PÉS DE BORRACHA ANTI VIBRAÇÃO; POTÊNCIA NOMINAL 1/ 2 CV - 360 W; POTÊNCIA 600 W; PROFUNDIDADE DO RESERVATÓRIO 250 MM; TENSÃO (BIVOLT) 127/220 V; FREQUÊNCIA 60 HZ; ROTAÇÃO 1750 RPM; CONSUMO 0,6 KW/H; ALTURA 780MM. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES</b>	UNID	407
---	--------	--	------	-----

Leia-se:

7	473222	<b>CUTTER: 6 LITROS, EM AÇO INOX, TAMPA EM ALUMÍNIO REPUXADO, COPO EM AÇO DE INOX, LAMINAS DE CORTE EM AÇO INOX REFORÇADO, PÉS DE BORRACHA ANTI VIBRAÇÃO; POTÊNCIA NOMINAL 1/ 2 CV - 360 W; POTÊNCIA 600 W; PROFUNDIDADE DO RESERVATÓRIO 250 MM; TENSÃO (BIVOLT) 127/220 V; FREQUÊNCIA 60 HZ; ROTAÇÃO 1750 RPM; CONSUMO 0,6 KW/H; ALTURA MÁXIMA DE 620 MM. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES</b>	UNID	407
---	--------	---	------	-----

(...)

## QUESTIONAMENTO 03 - EMPRESA F - Id. (0059065366):

(...)

### 3.3. ITEM 14 – FREEZER HORIZONTAL 414L (LINHA BRANCA)

No tocante ao item 14, identificamos na especificação uma exigência que pode gerar dificuldades na oferta do item: a exigência de que o equipamento possua porta com chave de segurança. Informamos que, os modelos com essa capacidade (414L) não mais são fabricados com chaves como se pede, sendo essa característica geralmente disponível apenas em modelos de menor porte.

Para melhor compreensão do apontamento realizado, reiteramos a especificação do item, extraída do edital:

FREEZER HORIZONTAL 414 LITROS (LINHA BRANCA): CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 414 LITROS, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, COM BASE DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, POSSUEM DRENO FRONTAL, EQUIPAMENTO COM DUPLA AÇÃO, GAVETA REMOVÍVEL, PUXADOR ERGONÔMICO E TAMPA BALANCEADA, INTERIOR

COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, COM SEPARADOR HORIZONTAL E TERMOSTATO AJUSTÁVEL. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA A+(ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE) TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. Porta com chave de segurança. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.(destaque nosso).

Diante da inexistência no mercado de Freezer horizontal de 414L com fechadura na porta, sendo essa especificação presente apenas em modelos com capacidade inferior, solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de fornecimento com chave avulsa ou sugestão de aceitar modelos sem essa característica, para evitar a exclusão de modelos compatíveis com as demais exigências do edital.

(...)

### MANIFESTAÇÃO da SEDUC- GPA Id. (0059058361) - QUESTIONAMENTO 03:

(...)

#### 3.3 ITEM 14 – FREEZER HORIZONTAL 414L

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

Em atenção ao questionamento sobre a exigência de **porta com chave de segurança** no **Item 14 – Freezer Horizontal 414L**, esclarecemos que tal especificação foi inserida com o objetivo de **assegurar a integridade e a segurança dos alimentos armazenados**, especialmente em unidades escolares onde **não há espaços apropriados para estoque ou câmaras frias**, e onde, por esse motivo, os equipamentos são instalados em ambientes de uso comum, como os refeitórios.

O freezer em questão destina-se ao armazenamento de **itens perecíveis de alto risco sanitário**, como carnes, frangos, peixes e polpas, cuja manipulação e acesso devem ser **restritos ao pessoal autorizado**, conforme recomendações das boas práticas de vigilância sanitária (RDC n.º 275/2002 – ANVISA).

A presença da **chave na tampa** visa justamente **impedir acessos indevidos** que possam comprometer a segurança alimentar, a conservação dos insumos e o controle de estoque, em especial em locais onde o equipamento está sujeito à circulação de pessoas não vinculadas diretamente à cozinha ou ao preparo de refeições.

Quanto à alegação de indisponibilidade de modelos de 414L com essa característica no mercado, informamos que **existem fabricantes que disponibilizam modelos com trava ou kit de fechadura**, seja integrado à tampa ou como acessório acoplável, inclusive com fornecimento direto de fábrica ou por customização homologada.

Dessa forma, a exigência será mantida, sendo **admitido o fornecimento com fechadura externa ou kit de chave de segurança instalado de fábrica ou por assistência técnica autorizada**, desde que comprovado por meio de catálogo do fabricante que o recurso atende à função de restringir o acesso ao interior do equipamento. Contudo **serão aceitos modelos com variação de até 10% para mais**.

Por fim, reforçamos que tal exigência **não configura restrição indevida à competitividade**, mas sim uma **medida de controle sanitário e patrimonial compatível com o uso previsto para o equipamento nas unidades escolares da rede pública estadual**.

De onde se lê:

14	439310	<b>FREEZER HORIZONTAL 414 LITROS (LINHA BRANCA):</b> CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 414 LITROS, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, COM BASE DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, POSSUEM DRENO FRONTAL, EQUIPAMENTO COM DUPLA AÇÃO, GAVETA REMOVÍVEL, PUXADOR ERGONÔMICO E TAMPA BALANCEADA, INTERIOR COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, COM SEPARADOR HORIZONTAL E TERMOSTATO AJUSTÁVEL. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA A+(ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE) TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. Porta com chave de segurança. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	1632
----	--------	--	------	------

Leia-se:

14	439310	<b>FREEZER HORIZONTAL 414 LITROS (LINHA BRANCA):</b> CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 414 LITROS, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO DE ATÉ 10% PARA MAIS, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, COM BASE DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO REMOVÍVEL, POSSUEM DRENO FRONTAL, EQUIPAMENTO COM DUPLA AÇÃO, GAVETA REMOVÍVEL, PUXADOR ERGONÔMICO E TAMPA BALANCEADA, INTERIOR COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, COM SEPARADOR HORIZONTAL E TERMOSTATO AJUSTÁVEL. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA A+(ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE) TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. Porta com chave de segurança. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	1632
----	--------	--	------	------

(...)

### QUESTIONAMENTO 04 - EMPRESA F - Id. (0059065366):

(...)

#### 3.4. ITEM 15 – FREEZER VERTICAL 228L (LINHA BRANCA)

A respeito deste item, ao contatarmos inúmeras indústrias e fornecedores das melhores marcas nacionais, constatamos que os modelos e marcas capazes de atender às principais características exigidas na especificação do edital (capacidade em litros, número de gavetas, tipo de degelo e etc..), são usualmente classificados com eficiência energética A+ e não A++, como descrito na especificação técnica do item. Vejamos:

FREEZER VERTICAL 228 LITROS (LINHA BRANCA): TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 228 LITROS, COM 1 PORTA, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO, COM NO MÍNIMO 6 CESTOS (GAVETAS) DELIZANTES E REMOVÍVEIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA "A++" (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES. (destaque nosso).

Acreditamos se tratar de um erro de digitação a exigência "A++", contudo é importante esclarecer para que se excluam entendimentos subjetivos na interpretação do edital por parte de licitante. Ademais, a exigência de que o equipamento apresente coeficiência energética A++ limitaria indevidamente a participação no certame, visto que, produtos com a coeficiência energética "A+" atende integralmente todas as demais exigências e requisitos legais para o bom funcionamento do produto.

Dessa forma, faz necessário análise da viabilidade de aceitação de produtos com classificação A+, visto que este representa o padrão amplamente comercializado no mercado nacional, e o produto atenderia a todas as demais características exigidas, sem prejuízo à sua eficiência.

(...)

#### MANIFESTAÇÃO da SEDUC- GPA Id. (0059058361) - QUESTIONAMENTO 04:

(...)

##### 3.4 ITEM 15 – FREEZER VERTICAL 228L

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento sobre a exigência de **eficiência energética "A++"** no *Item 15 – Freezer Vertical 228L (Linha Branca)*, esclarecemos que a especificação teve por finalidade assegurar que o equipamento adquirido seja **tecnologicamente eficiente e energeticamente econômico**, em conformidade com os critérios da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Entretanto, após análise da realidade do mercado nacional, constatamos que os **modelos amplamente comercializados no Brasil com as demais características exigidas (capacidade mínima de 228 litros, sistema de degelo automático, 6 gavetas deslizantes removíveis, etc.) possuem classificação A+**, e que a **eficiência A++** é mais comum em modelos importados, de alto custo ou fora do padrão dimensional e funcional pretendido neste edital.

Dessa forma, a **exigência será ajustada para admitir equipamentos com classificação mínima A+**, conforme a ENCE atual, desde que mantidas todas as demais especificações técnicas previstas.

De onde se lê:

15	380387	<b>FREEZER VERTICAL 228 LITROS (LINHA BRANCA):</b> TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 228 LITROS, COM 1 PORTA, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO, COM NO MÍNIMO 6 CESTOS (GAVETAS) DELIZANTES E REMOVÍVEIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA "A++" (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	1632
----	--------	---	------	------

Leia-se:

15	380387	<b>FREEZER VERTICAL 228 LITROS (LINHA BRANCA):</b> TIPO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 228 LITROS, COM 1 PORTA, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO, COM NO MÍNIMO 6 CESTOS (GAVETAS) DELIZANTES E REMOVÍVEIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA "A+" (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	1632
----	--------	--	------	------

(...)

#### QUESTIONAMENTO 05 - EMPRESA F - Id. (0059065366):

(...)

##### 3.5. ITEM 18 – REFRESQUEIRA 32L

Identificamos duas questões relevantes neste item. Antes de adentrarmos aos apontamentos vejamos a especificação do item no edital:

REFRESQUEIRA: DE BEBIDAS COM ALTA DENSIDADE COMO SUCO NATURAL DE FRUTA, SUCO EM POLPA E IOGURTES, COM CAPACIDADE DE 32 LITROS (16 LITROS - 2 CUBAS EM POLICARBONATO TRANSPARENTE); PAINÉIS LATERAIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL QUE GARANTEM A SUA DURABILIDADE; COMPRESSOR HERMÉTICO DE ELEVADA CAPACIDADE FRIGORÍFICA; SISTEMA DE AGITAÇÃO: PÁS GIRATÓRIAS; SISTEMA DE TRAVAMENTO DA CUBA EM TRÊS PONTOS QUE GARANTE ESTABILIDADE; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: PLACA FRIA PLANA (EXCLUSIVA TECNOLOGIA); BICO DE SILICONE GRAU ALIMENTÍCIO DE ALTA DURABILIDADE. DIMENSÕES MÍNIMAS: L 68 X P 41 X A 48 CM; POTÊNCIA 410 W; TENSÃO (BIVOLT) 127/ 220 V. GARANTIAS DO FORNECEDOR: 12 MESES. (destaque nosso).

O primeiro apontamento refere-se à potência exigida de 410W, enquanto os modelos atualmente disponíveis no mercado operam com potência em torno de 240W, valor suficiente para garantir a performance necessária ao uso indicado do produto.

O segundo, diz respeito à exigência de que o equipamento seja bivolt (127/220V). Informamos que os modelos disponíveis são, em sua maioria, monovolt (110V ou 220V), o que é prática comum no setor de refrigeração comercial.

Faz-se necessário, portanto, a adequação da potência para valores compatíveis com a realidade do mercado e a aceitação de modelos monovolt, com a tensão definida de acordo com a necessidade da unidade recebedora, a fim de ampliar a competitividade e evitar a contratação de modelos customizados e de maior custo.

(...)

### MANIFESTAÇÃO da SEDUC- GPA Id. (0059058361) - QUESTIONAMENTO 05:

(...)

#### 3.5 ITEM 18 – REFRESQUEIRA 32L

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

A especificação de 410W, justifica-se por estar alinhada com modelos disponíveis no mercado voltados para uso intenso e para bebidas densas, como exige o edital. Contudo, para garantir ampla competitividade, admite-se variações técnicas equivalentes, aceitáveis entre **300W e 450W**, desde que comprovado que o modelo tem capacidade de 32 LITROS e operação contínua com bebidas de alta densidade (como sucos naturais e iogurtes) e tempo de refrigeração compatível com o uso escolar.

Quanto à especificação bivolt, informamos que a manutenção da exigência **bivolt (127/220V)** se justifica em virtude da diversidade de instalações elétricas existentes nas unidades escolares da rede estadual.

Embora a tensão predominante nas escolas seja de 127V, **há unidades que operam em 220V**, por adequações estruturais específicas realizadas nas cozinhas e espaços técnicos.

A especificação bivolt visa **assegurar a compatibilidade elétrica do equipamento com qualquer unidade da rede**, evitando riscos de descarte, necessidade de transformadores ou interrupções no uso do equipamento adquirido.

Destacamos que a **definição da voltagem a ser adquirida será realizada pela Administração no momento da liberação do saldo e do encaminhamento dos equipamentos**, considerando a tensão elétrica disponível em cada unidade escolar contemplada, de modo a garantir a perfeita funcionalidade dos itens fornecidos.

Ressalta-se que a manutenção da característica bivolt **não compromete a competitividade do certame**, tendo em vista a ampla disponibilidade desses equipamentos no mercado nacional.

Diante do exposto:

De onde se lê:

18	284196	<b>REFRESQUEIRA:</b> DE BEBIDAS COM ALTA DENSIDADE COMO SUCO NATURAL DE FRUTA, SUCO EM POLPA E IOGURTES, COM CAPACIDADE DE 32 LITROS (16 LITROS - 2 CUBAS EM POLICARBONATO TRANSPARENTE); PAINÉIS LATERAIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL QUE GARANTEM A SUA DURABILIDADE; COMPRESSOR HERMÉTICO DE ELEVADA CAPACIDADE FRIGORÍFICA; SISTEMA DE AGITAÇÃO: PÁS GIRATÓRIAS; SISTEMA DE TRAVAMENTO DA CUBA EM TRÊS PONTOS QUE GARANTE ESTABILIDADE; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: PLACA FRIA PLANA (EXCLUSIVA TECNOLOGIA); BICO DE SILICONE GRAU ALIMENTÍCIO DE ALTA DURABILIDADE. DIMENSÕES MÍNIMAS: L 68 X P 41 X A 48 CM; POTÊNCIA 410 W; TENSÃO (BIVOLT) 127/ 220 V. GARANTIAS DO FORNECEDOR: 12 MESES	UNID	814
----	--------	--	------	-----

Leia-se:

18	284196	<b>REFRESQUEIRA:</b> DE BEBIDAS COM ALTA DENSIDADE COMO SUCO NATURAL DE FRUTA, SUCO EM POLPA E IOGURTES, COM CAPACIDADE DE 32 LITROS (16 LITROS - 2 CUBAS EM POLICARBONATO TRANSPARENTE); PAINÉIS LATERAIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL QUE GARANTEM A SUA DURABILIDADE; COMPRESSOR HERMÉTICO DE ELEVADA CAPACIDADE FRIGORÍFICA; SISTEMA DE AGITAÇÃO: PÁS GIRATÓRIAS; SISTEMA DE TRAVAMENTO DA CUBA EM TRÊS PONTOS QUE GARANTE ESTABILIDADE; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: PLACA FRIA PLANA (EXCLUSIVA TECNOLOGIA); BICO DE SILICONE GRAU ALIMENTÍCIO DE ALTA DURABILIDADE. DIMENSÕES MÍNIMAS: L 68 X P 41 X A 48 CM; POTÊNCIA ENTRE 300W A 450W; TENSÃO (BIVOLT) 127/ 220 V. GARANTIAS DO FORNECEDOR: 12 MESES	UNID	814
----	--------	--	------	-----

(...)

### QUESTIONAMENTO 06 - EMPRESA F - Id. (0059065366):

#### 3.6. ITEM 19 – REFRIGERADOR VERTICAL 390L (LINHA BRANCA)

A combinação das exigências neste item — tecnologia Frost Free, Inverter, Função Turbo, Filtro Tira Odor e eficiência energética A+++ — não é atendida em conjunto por nenhum modelo atualmente disponível no mercado. Há produtos que reúnem algumas dessas características, mas não todas ao mesmo tempo.

Antes de iniciarmos os apontamentos, transcrevemos abaixo a especificação do item:

**REFRIGERADOR VERTICAL 390 LITROS (LINHA BRANCA):** TIPO DOMÉSTICO, VERTICAL COMBINADO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 390 LITROS (REFRIGERADOR + FREEZER), GABINETE TIPO DUPLEX COM 2 PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR); SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO FROST FREE, TECNOLOGIA INVERTER, FUNÇÃO TURBO, FILTRO TIRA ODOR, DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA “A+++” (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.

Por exemplo, há refrigeradores com tecnologia Inverter e eficiência A+++, mas que não possuem função Turbo ou Filtro Tira Odor. Outros possuem função Turbo, mas não são Inverter. O conjunto de especificações exigidas (Frost Free, Tecnologia Inverter, Função Turbo e Filtro Tira Odor) não é encontrado em um único modelo atualmente disponível.

Diante disso, faz-se necessário a reanálise e retificação da especificação técnica do item, de modo a eliminar exigências incompatíveis com a prática comercial, visando ampliar a gama de produtos aptos a atender ao certame, eliminar margem de entendimento subjetivo por parte do licitante e excluir os riscos de fornecimento de produtos que não atenderão integralmente à necessidade da administração Pública, ou até mesmo o fracasso do item no certame.

Com o intuito de viabilizar a participação de um maior número de licitantes e permitir à Administração acesso a equipamentos de qualidade e performance comprovada, sugerimos que sejam consideradas como desejáveis (e não obrigatórias) as funções “Turbo” e “Filtro Tira Odor”, mantendo-se as demais exigências.

Por fim, destacamos que todos os apontamentos realizados por esta requerente, visa, tão somente, esclarecer e mitigar eventual especificação técnica equivocada e exigências restritivas que venham a comprometer a ampla participação de potenciais fornecedores, prejudicando o princípio da competitividade e, consequentemente, sobre preço à Administração ao ter que se submeter a propostas menos vantajosas.

(...)

#### 4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, solicitamos esclarecimento e orientação desta doura equipe de licitação, a fim de mitigar entendimentos subjetivos tanto por parte desta licitante quanto por parte de qualquer outra empresa que possa participar do certame em comento.

Reforçamos nosso total respeito por esta d. comissão de licitação e que os apontamentos acima tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações para que se exclua qualquer direcionamento ou subjetividade no entendimento do licitante, assegurando a lisura, a isonomia e a legalidade do processo licitatório.

(...)

### MANIFESTAÇÃO da SEDUC- GPA Id. (0059058361) - QUESTIONAMENTO 06:

(...)

#### 3.6 ITEM 19 – REFRIGERADOR VERTICAL 390L

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos o seguinte:

Em atenção ao questionamento apresentado sobre a especificação técnica do *Item 19 – Refrigerador Vertical 390L (Linha Branca)*, informamos que a descrição teve por objetivo assegurar a aquisição de **equipamento eficiente, moderno e com recursos voltados à conservação ideal de alimentos**, especialmente em ambientes escolares.

Todavia, conforme verificado em ampla consulta de mercado, **não há modelos atualmente disponíveis no Brasil que reúnam, simultaneamente, todas as funcionalidades exigidas**, a saber: sistema Frost Free, tecnologia Inverter, função Turbo, filtro tira odor e classificação energética A+++.

Dessa forma, a Administração procederá à **reformulação da especificação técnica** do item, nos seguintes termos:

**Capacidade bruta mínima de 390 litros, sistema de refrigeração Frost-Free, tecnologia Inverter e faixa de eficiência energética mínima A++ (ENCE). As funcionalidades “Função Turbo” e “Filtro Tira Odor” passam a ser consideradas desejáveis, e não obrigatórias.**

Tal medida visa garantir a **ampla competitividade do certame**, evitando restrições indevidas e otimizando a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da **isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Ressaltamos que, com essa flexibilização, permanecem asseguradas as **condições mínimas de desempenho e eficiência energética necessárias ao uso pretendido**, sem prejuízo à funcionalidade do equipamento.

Diante do exposto:

De onde se lê:

19	427602	<b>REFRIGERADOR VERTICAL 390 LITROS (LINHA BRANCA):</b> TIPO DOMÉSTICO, VERTICAL COMBINADO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 390 LITROS (REFRIGERADOR + FREEZER), GABINETE TIPO DUPLEX COM 2 PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR); SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO FROSTFREE, TECNOLOGIA INVERTER, DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA “A++” (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. DEVE POSSUIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESEJÁVEIS (NÃO OBRIGATÓRIAS): FUNÇÃO TURBO, FILTRO TIRA ODOR E MODO ECONÔMICO (OU SIMILAR). GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	814
----	--------	--	------	-----

Leia-se:

19	427602	<b>REFRIGERADOR VERTICAL 390 LITROS (LINHA BRANCA):</b> TIPO DOMÉSTICO, VERTICAL COMBINADO, COM CAPACIDADE BRUTA TOTAL DE NO MÍNIMO 390 LITROS (REFRIGERADOR + FREEZER), GABINETE TIPO DUPLEX COM 2 PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR); SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO FROSTFREE, TECNOLOGIA INVERTER, DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE EFICIÊNCIA ENÉRGICA “A++” (ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ±ENCE). VOLTAGEM: 110V. SERÁ ACEITO BIVOLT. DEVE POSSUIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESEJÁVEIS (NÃO OBRIGATÓRIAS): FUNÇÃO TURBO, FILTRO TIRA ODOR E MODO ECONÔMICO (OU SIMILAR). GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNID	814
----	--------	--	------	-----

(...)

### III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalteradas as cláusulas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90545/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como de seus anexos.

Altera-se a data de abertura para o dia **27 de junho de 2025**, às **10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO

Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060881954** e o código CRC **951A91C3**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.068488/2023-59

SEI nº 0060881954



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

### RESPOSTA

#### AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO N.º: 0029.068488/2023-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90545/2024/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Permanente (Equipamentos de Cozinha)**, a fim de atender as necessidades das unidades Escolares e unidades Administrativas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

#### **QUESTIONAMENTO 01 - EMPRESA G Id. (0059082936):**

(...)

##### **1.2. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO**

Esta situação ocorreu nos itens 18 e 36 desta licitação visto que não há refresqueiras industriais com capacidade de 32 litros que apresentem exatamente 410W de potência. Os modelos disponíveis com essa capacidade operam com variações consideráveis de potência, geralmente abaixo ou acima do valor especificado, dependendo do fabricante e da tecnologia de refrigeração utilizada. Essa variação não compromete o desempenho do equipamento, uma vez que os fabricantes dimensionam a potência de forma proporcional à eficiência e ao volume da refresqueira. Ainda, nos itens 11 e 30 após pesquisas no mercado atual, foi constatado que a exigência de termômetro com graduação até 350°C restringe significativamente as opções de fornecimento disponíveis. Isso porque, os principais fabricantes de fornos industriais a gás, normalmente oferecem termômetros com graduação máxima entre 280°C e 300°C, o que já atende plenamente ao uso em ambientes industriais e comerciais. Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior. O Tribunal de Contas da União entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

"Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a

empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019- Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016- Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)"

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

(...)

## MANIFESTAÇÃO QUESTIONAMENTO 01 - da SEDUC-GPA Id. (0059058361):

(...)

### ITEM 18 – REFRESQUEIRA 32L

Após análise dos questionamentos apresentados, informamos já foi respondido no item **3.5** deste documento.

### ITEM 11 - FORNO INDUSTRIAL À GÁS:

Em relação à especificação "termômetro com graduação até 350°C", esclarecemos que tal expressão **não estabelece um valor obrigatório mínimo ou exato**, mas sim **o limite superior de graduação aceitável**.

Dessa forma, **serão aceitos fornos industriais a gás com termômetros que apresentem graduação máxima inferior ou igual a 350°C**, desde que compatíveis com uso em ambiente escolar e apresentem desempenho compatível com a faixa de temperatura necessária ao preparo de alimentos, normalmente entre 200°C e 300°C.

A Administração reforça que tal redação **não restringe a competitividade**, uma vez que contempla os modelos padrão amplamente comercializados no mercado nacional, conforme pesquisa técnica prévia

(...)

## III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de impugnação**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Permanecem inalteradas as cláusulas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90545/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como de seus anexos.

Altera-se a data de abertura para o dia **27 de junho de 2025, às 10h00** (horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Publique-se.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Générica de Licitação - COGEN/ SUPEL/RO  
Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060882071** e o código CRC **F32CFE20**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.068488/2023-59

SEI nº 0060882071